



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.004/2026
DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui vagas de estacionamento preferenciais para gestantes e pessoas com criança de colo no âmbito do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, vagas de estacionamento preferenciais destinadas às gestantes e às pessoas com criança de colo, nos estacionamentos públicos e privados de uso coletivo.

Art.2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - gestante: a mulher em qualquer período gestacional;

II - pessoa com criança de colo: aquela que esteja acompanhada de criança com até dois anos de idade.

Art.3º. Os estacionamentos públicos e privados de uso coletivo deverão reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas para atendimento do disposto nesta Lei, garantindo-se ao menos uma vaga, quando o cálculo resultar em número inferior.

Art.4º. As vagas deverão:

I - estar localizadas em áreas de fácil acesso, próximas às entradas principais;

II - possuir sinalização horizontal e vertical específica, contendo símbolo indicativo de gestante e/ou pessoa com criança de colo;

III - atender às normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Art.5º. O uso das vagas será permitido mediante:

I - condição visível de gestante;

II - presença de criança de colo no momento do estacionamento, dispensada a apresentação de credencial, salvo se regulamentação municipal dispuser em sentido diverso.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.6º. O uso indevido das vagas previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art.7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à padronização da sinalização e à fiscalização.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 02 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE